



RESOLUÇÃO nº 001/2007

Estabelece as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia da PUCRS, e dá outras providências.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, face à aprovação do Conselho de Curadores, em sessão de 05/09/2007,

R E S O L V E

estabelecer a Política Institucional de Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, que será regida de acordo com os artigos seguintes, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 9279, de 14/05/1996, e legislação complementar, considerando:

- a missão acadêmica da PUCRS;
- a importância de valorizar a atividade inventiva desenvolvida no âmbito da Instituição;
- o compromisso de promover a disseminação e a proteção dos resultados da pesquisa acadêmica;
- o reconhecimento de que a transferência de tecnologia por meio da comercialização e licenciamento da propriedade industrial e da transferência de *know-how* para o setor produtivo se constitui numa das formas de ampliar a relevância social da Universidade e de facilitar o movimento das descobertas acadêmicas, do laboratório ao mercado, visando criar inovações que resultem em



- produtos e ou processos que beneficiem a sociedade;
- a necessidade de definir critérios para a proteção da propriedade industrial dos resultados de pesquisa, bem como para a participação dos inventores nos ganhos econômicos obtidos pela PUCRS com a transferência de tecnologia.

Título I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da Política de Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia da PUCRS:

I – estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associadas à proteção da propriedade industrial das criações intelectuais resultantes das atividades de pesquisa realizadas nas diferentes Unidades da Instituição, bem como os relacionados à transferência de tecnologia através da comercialização e licenciamento dos bens intangíveis de propriedade da PUCRS;

II – estabelecer os critérios para participação dos inventores nos ganhos econômicos obtidos pela PUCRS com a transferência de tecnologia.

Título II

DA TITULARIDADE

Art. 2º Pertencem à União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA, entidade mantenedora da PUCRS, os direitos de titularidade relativos às criações intelectuais, passíveis de proteção da propriedade industrial, patentes de invenção, modelos de utilidade, marcas ou desenhos industriais desenvolvidos por professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, bolsista, prestador de serviço associado ou não à PUCRS, mediante a utilização de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e demais componentes da infra-estrutura da Universidade, e caracterizadas por terem sido gerados nas seguintes condições:



I) durante a vigência e escopo de vínculo com a Universidade, qualquer que seja sua natureza, estendendo-se até 1 (um) ano após a extinção do vínculo; ou

II) no contexto de atividade de pesquisa e extensão gerida pela Universidade; ou

III) no desenvolvimento de tese de doutorado, dissertação de mestrado, trabalho de conclusão, atividade de pesquisa ou trabalho acadêmico e outras criações obtidas como condição indispensável para a conclusão de curso e/ou obtenção de título concedido pela PUCRS.

Parágrafo único. O direito de propriedade mencionado no *caput* poderá ser exercido em conjunto com outras instituições, devendo, para tanto, ser firmado um documento contratual entre as partes, com o objetivo de prever os direitos e os deveres relativos à co-participação na propriedade.

Art. 3º Nos casos em que não houver interesse da UBEA ou, em seu nome, pela PUCRS no registro da invenção, manifestado formalmente pelo órgão específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, será assegurado ao inventor o direito de titularidade, sendo-lhe cedido gratuitamente o direito de fazê-lo em seu próprio nome.

Título III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º O inventor tem assegurado o direito da autoria sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais e patrimoniais decorrentes dessa, nos termos desta Resolução;

Art. 5º O inventor tem o dever de comunicar à PRPPG, por meio da Unidade a que pertence, sempre que obtiver resultado de pesquisa que preencha os critérios de patenteabilidade, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial para avaliação da viabilidade do registro da propriedade industrial.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este Artigo deve ser realizada com absoluta prioridade e sigilo, mediante a submissão à PRPPG da Declaração de Invenção, devidamente preenchida e assinada pelas autoridades competentes.

Art. 6º O inventor tem o dever de, com celeridade e correção, fornecer documentos e prestar informações essenciais ao depósito, solicitados pela PRPPG, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação, a proteção e a exploração comercial da invenção pertencente à Universidade, bem como cooperar com o processo de transferência de tecnologia. Tem, ainda, o dever de auxiliar e fornecer



subsídios, em caso de defesa judicial ou extrajudicial dos direitos da Universidade.

Art. 7º É dever do inventor informar à PRPPG e ao Diretor da respectiva Unidade sobre qualquer demanda relativa ao interesse de empresa no licenciamento ou aquisição da invenção desenvolvida nos termos desta Resolução.

Art. 8º Todo e qualquer professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, prestador de serviço e visitante, associado ou não à PUCRS, que tiver acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, tem o dever de guardar sigilo mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Parágrafo único. É, também, dever do pesquisador controlar o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades pertinentes, desde que tenham subscrito Termo de Confidencialidade.

Título IV

DA DIVULGAÇÃO DA INVENÇÃO

Art. 9º É facultado ao inventor publicar seus resultados de pesquisa, potencialmente dotados de valor econômico ou comercial, por qualquer meio (periódicos, trabalhos em congressos, feiras, seminários, entre outros), somente após observadas as seguintes condições:

I - a concepção ou primeira redução à prática da invenção (protótipo) tenha sido previamente comunicada, por meio da Unidade a que pertence, à PRPPG, visando à sua proteção, nos termos do Art. 5º desta Resolução;

II - após a comunicação referida no inciso anterior, o inventor aguardará parecer formal do órgão específico da PRPPG, que, em caráter de urgência, avaliará o conteúdo do material e recomendará ou não sua publicação;

III - a divulgação da invenção não pode comprometer a negociação de licenciamento, porventura em andamento, nem infringir as disposições contratuais existentes.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste Artigo poderá resultar na perda do direito de registrar uma



potencial patente devido à sua divulgação inadequada e sem as devidas precauções.

Título V DO PROCESSO DE REGISTRO

Art. 10. Compete à PRPPG proceder à avaliação, à valoração, ao depósito e ao licenciamento da propriedade industrial pertencente à UBEA ou, em seu nome, pela PUCRS, submetendo a decisão à aprovação da Administração Superior da Universidade, e, se for o caso, por esta à UBEA.

§ 1º O processo decisório a que se refere o *caput* levará em consideração, além dos requisitos de patenteabilidade, a viabilidade econômica da exploração do bem intelectual e seu potencial mercadológico.

§ 2º Para realizar as atividades previstas no *caput*, a PRPPG constituirá uma Comissão de Patentes, assim integrada:

I – 1 (um) representante indicado pela PRPPG;

II – 1 (um) representante, ao menos, indicado pelo pesquisador ou pela Unidade Acadêmica à qual o pesquisador está vinculado;

III- representante(s) externo(s), quando for o caso.

Art. 11. A formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos da UBEA ou, em seu nome, pela PUCRS junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no Exterior, compete à PRPPG.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, e na eventualidade de que não possam os serviços ser executados diretamente por sua Procuradoria Jurídica, a PUCRS contratará escritório(s) de advocacia especializado(s) em propriedade intelectual.



Art. 12. Em caso de interesse na proteção da invenção, as despesas de depósito, registro e encargos periódicos, bem como administrativos e/ou judiciais, de manutenção serão custeadas da seguinte forma:

I - integralmente pela PUCRS, no caso de não haver parceria ou convênio para o desenvolvimento da invenção, sendo deduzidos, no caso de licenciamento ou aquisição posterior por terceiros, do valor total dos ganhos econômicos a serem distribuídos na comercialização da patente;

II - proporcionalmente pelas partes, quando houver convênio ou contrato de co-titularidade firmado entre a UBEA ou, em seu nome, pela PUCRS e a instituição parceira, sendo as despesas rateadas de acordo com o estabelecido no referido instrumento.

Art. 13. A decisão sobre o patenteamento no Exterior será analisada, caso a caso, de acordo com o parecer da Comissão de Patentes, após análise da potencialidade do mercado externo para a comercialização da tecnologia em questão.

Título VI

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 14. Caberá à UBEA ou, em seu nome, pela PUCRS, na medida de seu interesse e por meio da PRPPG:

I - apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em suas Unidades;

II - promover a exploração econômica das criações intelectuais de sua propriedade;

III - realizar o marketing das invenções; e

IV - negociar licenças.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a UBEA ou, em seu nome, pela PUCRS, poderá vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade



industrial, observados na hipótese do Parágrafo Único, do Art. 2º, os limites de sua co-participação.

Art. 15. A transferência de tecnologia por meio da venda ou do licenciamento da Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Marca ou Desenho Industrial, ou da transferência de *know-how* deverá ser objeto de um contrato específico a ser firmado entre as partes, no qual serão estabelecidas as condições de utilização da invenção, objeto do acordo.

Parágrafo único. No contrato específico que instrumentará a transferência da tecnologia, conforme referido no *caput* deste Artigo, é facultado à PUCRS, ou à UBEA, conceder licença exclusiva, desde que a concessão da licença ou do *know how* represente um incentivo justificável para atrair o investimento de capital ou promover a efetiva utilização do objeto licenciado.

Título VII

DA PARTICIPAÇÃO NOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Art. 16. Ao colaborador da PUCRS, qualquer que seja seu vínculo e/ou seu regime de trabalho, que desenvolver uma criação intelectual, poderá ser assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, participação nos ganhos econômicos auferidos pela PUCRS com a transferência de tecnologia e a exploração econômica de suas criações intelectuais, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta ou outras formas.

§ 1º A participação nos ganhos econômicos de que trata o *caput*, após descontados os valores relativos ao depósito da criação intelectual, serão compartilhados entre as partes, obedecendo-se à seguinte distribuição:

I - 1/3 (um terço) para o(s) inventor(es);



II - 2/3 (dois terços) para a UBEA, podendo esta destinar 50 % (cinquenta por cento) à PUCRS, para a constituição de um Fundo de Gestão da Propriedade Intelectual, a ser criado.

§ 2º A PUCRS, internamente, assegura às Unidades Acadêmicas onde o invento foi desenvolvido, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao ganho econômico que venha a auferir, para aplicação em outros projetos ou programas.

§ 3º No caso de haver mais de um inventor e/ou mais de uma Unidade Acadêmica envolvidos na pesquisa, a retribuição de incentivo estabelecida neste Artigo será dividida de acordo com a distribuição informada e assinada por todos os envolvidos na invenção, indicados na Declaração de Invenção, fornecida pela PRPPG.

§ 4º A quota destinada à(s) Unidade(s) Acadêmica(s), conforme previsto no § 2º deste Artigo, deverá, obrigatoriamente, ser aplicada em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no âmbito da(s) Unidade(s), em conformidade com as diretrizes desta Política, priorizando o grupo de pesquisa gerador do recurso.

§ 5º O Fundo de Gestão da Propriedade Intelectual, referido no inciso II do § 1º deste Artigo, ficará sob a administração e responsabilidade da PRPPG e será aplicado, exclusivamente, no custeio das despesas relacionadas ao registro, à manutenção e à comercialização da propriedade intelectual, atividades de disseminação da cultura de Propriedade Intelectual na Universidade e outras atividades de Transferência de Tecnologia, referidas no Art. 14º desta Resolução, bem como no custeio das melhorias operacionais relacionadas à gestão da Propriedade Intelectual da Universidade.

Título VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL BIOLÓGICO

Art. 17. Toda a transferência de material biológico, que tenha como finalidade o desenvolvimento tecnológico e/ou a bioprospecção, realizada por pesquisador da PUCRS, para o desenvolvimento de suas



pesquisas, tanto para cessão quanto para recebimento de terceiros, deverá ser formalizada por meio de um acordo a ser firmado entre as instituições, intitulado "Acordo de Transferência de Material Biológico", que estipulará os direitos e deveres de cedente e cessionário, bem como suas respectivas responsabilidades.

§ 1º É vedada a cessão de material biológico, a que se refere o *caput* deste Artigo, depositado e/ou coletado pela PUCRS, bem como a divulgação de resultados de pesquisa biológicas realizadas na PUCRS, obtidos a partir da utilização deste material ou de material recebido de terceiros, sem a anuência prévia e expressa da Instituição.

§ 2º Os direitos de propriedade intelectual resultantes de invenção desenvolvida a partir do uso de material biológico de propriedade de terceiros serão estipulados no Acordo de Transferência de Material Biológico, a ser firmado entre as partes envolvidas.

§ 3º A responsabilidade da PUCRS sobre a manipulação, a transformação ou a inovação tecnológica de material biológico cedido a terceiros deverá ser estabelecida no Acordo de Transferência de Material Biológico, firmado entre as partes envolvidas.

§ 4º A utilização de material biológico humano está condicionada a parecer prévio e favorável dos respectivos Comitês de Ética na Pesquisa da Universidade, sob pena de ter seu pedido de registro negado.

Art. 18. A utilização de material biológico, de cunho tecnológico e/ou bioprospecção, utilizado em pesquisas realizadas na Universidade ou em parceria com terceiros, deve estar condicionada à anuência prévia do titular do patrimônio genético utilizado, através de um instrumento firmado entre as partes que expresse sua aceitação para o acesso, a utilização e a remessa desse material.

Título IX

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS PROJETOS COOPERATIVOS COM EMPRESAS

PUCRS

Campus Central

Av. Ipiranga, 6681 – P. 1 – CEP 90619-900

Porto Alegre – RS - Brasil

Fone: (51) 3320-3501 – Fax (51) 3339.1564

E-mail: reitoria@pucrs.br

www.pucrs.br



Art. 19. Os projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) realizados em parceria com empresas deverão ser formalizados por meio de contratos específicos, nos quais, obrigatoriamente, deverão constar cláusulas de direito de Propriedade Intelectual, que deverão seguir o disposto nesta Resolução.

Art. 20. No caso em que a titularidade dos resultados for concedida integralmente à UBEA ou, em seu nome, pela PUCRS, ou no caso em que a titularidade for compartilhada entre a UBEA e, em seu nome, a PUCRS e a empresa, será assegurada à empresa a prioridade na exploração econômica dos resultados, nos termos desta Resolução.

§ 1º Em casos excepcionais, nos quais o estabelecido no *caput* não for aplicável por razões específicas apresentadas pela empresa parceira, poderá ser admitida a cessão da titularidade à empresa, mediante o ressarcimento de até 100% (cem por cento) dos valores totais do projeto em questão.

§ 2º O prazo para a manifestação quanto ao uso do direito de prioridade na exploração econômica dos resultados será definida em contrato específico a ser firmado entre as partes. Caso não haja resposta por parte da empresa à qual foi dado o direito de prioridade no prazo estabelecido em contrato, poderá a Universidade transferir os direitos de exploração econômica a terceiro não envolvido no projeto.

Art. 21. A divisão da titularidade sobre a criação intelectual resultante de projeto desenvolvido por funcionário de empresa parceira, na condição de aluno, deverá ser formalmente estabelecida por meio de contrato específico.

Título X

DAS INFRAÇÕES

Art. 22. Fica estabelecido que todo e qualquer professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, bolsista, prestador de serviço e visitante, associado ou não à PUCRS, será obrigado a observar o instituído nesta Resolução sob pena de, em caso de descumprimento, ser responsabilizado civil ou penalmente, nos termos da legislação vigente.



Título XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para o cumprimento e observância do que prevê esta Resolução, todo aluno vinculado à PUCRS, antes de iniciar seu trabalho para obtenção de grau junto à Universidade, deverá assinar um termo de compromisso, ratificando sua concordância com os termos dessa Política Institucional, caso o resultado do seu trabalho tenha potencial tecnológico e mercadológico.

Art. 24. Nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, na hipótese de realização de mestrado ou doutorado, por professor, aluno ou funcionário da PUCRS, total ou parcialmente em outra(s) Instituição(s) do País ou do Exterior, os direitos de Propriedade Intelectual sobre os resultados do trabalho desenvolvido serão compartilhados entre as instituições, devendo ser firmado, no ato do estabelecimento do vínculo, um Contrato de Co-Titularidade.

Parágrafo único. A participação de professor da PUCRS em projetos de pesquisa de outras instituições deverá ter a anuência prévia da Unidade a que o professor pertence e será formalizada por meio de um instrumento específico, sempre que o trabalho e/ou pesquisa a serem desenvolvidos englobarem horas de trabalho do professor na Universidade e/ou equipamentos da PUCRS, em conformidade com as normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da PUCRS.

Art. 25. A partir da entrada em vigor da presente Resolução, todo e qualquer professor, funcionário, estagiário, aluno, bolsista, prestador de serviço e pessoa ligada à PUCRS, no instrumento formal de sua vinculação com a Universidade, deverá assinar documento em que afirme conhecer a vigência, o teor e a efetividade da Política Institucional de Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia da Universidade.

Art. 26. Esta Política Institucional deverá ser atualizada sempre que necessário, e revisada, para fins de atualização, no prazo máximo de cinco anos, contados da data de sua entrada em vigor.



Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seu respectivo Anexo, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Em 05 de setembro de 2007.

Joaquim Clotet
Reitor da PUCRS

Esta Resolução é homologada pela UBEA
– União Brasileira de Educação e
Assistência, entidade mantenedora da
PUCRS.

Em 05/09/2007.

Lauro Francisco Hochscheidt
Presidente da UBEA



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 001/2007

GLOSSÁRIO

Aplicação Industrial: refere-se a tudo aquilo que pode ser objeto de exploração industrial, como os diversos tipos de invenções privilegiáveis, novos produtos e processos, novas aplicações e combinações de meios conhecidos para se obter um resultado industrial e/ou comercial.^[2]

Atividade Inventiva: a invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia no estado da técnica. O estado da técnica é tudo o que foi tornado acessível ao público, seja por uma descrição escrita ou oral, seja por uso ou qualquer outro meio, inclusive conteúdo de patentes no Brasil e no exterior, antes do depósito do pedido de patente, ressalvada a garantia de prioridade e o depósito feito no exterior dentro do prazo previsto nas convenções internacionais.^[3]

Bioprospecção: atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial^[4]

Certificado de Adição: aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto de determinada invenção. A proteção é cabível para o depositante ou titular da invenção anterior a que se refere.

Criação Intelectual: nos termos desta política, entende-se como criação intelectual os resultados obtidos pelo inventor, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual

Declaração de Invenção: formulário interno, fornecido pelo ETT/PRPPG de preenchimento obrigatório pelo inventor, para que seja iniciado o processo de proteção da criação

^[2] SOARES, José Carlos Tinoco. Tratado de Propriedade Industrial – patentes e seus sucedâneos, 1998. Pg. 289

^[3] HAMMES, Bruno Jorge. *O direito de propriedade intelectual*, 2002. pg.287

^[4] Cartilha CGEN: Regras para o Acesso Legal ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado item 6 p.9 Extraído da MP 2052/2000.Art. 7º, VII.,



intelectual. Neste formulário constam dados essenciais para a realização de buscas de anterioridade e viabilidade da proteção do invento, tais como aplicação industrial, vantagem obtida, estada da técnica, potencial econômico, entre outras.

Desenho Industrial: forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica ^[5]

Desenvolvimento Tecnológico: o trabalho sistemático, decorrente do conhecimento existente, que visa à produção de inovações específicas, à elaboração ou à modificação de produtos ou processos existentes, com aplicação econômica.^[6]

Direito de Titularidade: confere ao titular da patente o direito de usar e dispor desta e impedir que terceiros, sem o seu consentimento, possam produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com esses propósitos o produto objeto de patente e o processo ou produto obtido diretamente por processo patentado. A extensão da proteção será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos. ^[7]

Escritório de Transferência de Tecnologia: Os escritórios de transferência de tecnologia constituem um mecanismo institucional criado como o objetivo de promover a interação da universidade com o setor produtivo, em especial com empresas e com o governo. Sua criação deriva da necessidade de fazer uma atuação mais efetiva da universidade no atendimento de demandas sociais, através da profissionalização da gestão das atividades de interação, particularmente no que se refere a transferência de resultados de pesquisa, comercialização de tecnologia e licenciamento. ^[8]

^[5] Artigo 95 da Lei 9279 de 14 de maio de 1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

^[6] *Orientação Técnica nº 4* de 27/05/2004 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN

^[7] HAMMES, Bruno Jorge. *O direito de propriedade intelectual*, 2002. pg. 328 - 329

^[8] SANTOS, Marli Elizabeth Ritter. *La gestion de la transferencia de Tecnologia de la universidad al setor productivo: un modelo para Brasil*. Tese de doutorado defendida junto a Universidade Nacional Autónoma de México: México, 2005. p.25



Estado da Técnica: é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, ou até 180 (cento e oitenta) dias que precederem esta data (no caso de modelo de utilidade) ou 12 meses (no caso de patentes de invenção) desde que esta divulgação não tenha sido promovida pelo inventor, pelo INPI ou por terceiros com informações obtidas do inventor, através da descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior.^[9]

Ganhos Econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração de direitos de propriedade intelectual e de know-how.

Infra-estrutura: o suporte físico e técnico, assim entendido como instalações, equipamentos, incluindo computadores pessoais e programas de computador comercialmente disponíveis e de outros recursos da PUCRS cedidos para a execução e elaboração de trabalhos acadêmicos, bem como as informações e orientações transmitidas por professores e funcionários vinculados à PUCRS para a execução e elaboração de trabalhos acadêmicos e realização de pesquisas.

Invenção: uma concepção resultante do exercício da capacidade intelectual do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricado ou utilizado industrialmente.

Inventor: todo e qualquer professor, funcionário, estagiário, aluno, prestador de serviço ou pessoa ligada à PUCRS em virtude da participação em atividade de pesquisa e extensão desenvolvida na Universidade, cuja atividade resulte no desenvolvimento criação intelectual passível de proteção por direitos de propriedade intelectual e cuja participação tenha sido ratificada na declaração de invenção.

Inovação: significa a solução de um problema tecnológico, utilizada pela primeira vez, descrevendo o conjunto de fases que vão desde a pesquisa básica até o uso prático, compreendendo a introdução de um novo produto no mercado, em

^[9] Artigos 11 e 12 da Lei 9279 de 14 de maio de 1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.



escala comercial, tendo, em geral, fortes repercussões socioeconômicas.^[10]

Know-How: é um conjunto de conhecimentos práticos não patenteados, decorrentes da experiência de quem o detém e por este testado. É secreto, substancial e identificado.

Marcas: todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas.

Material Biológico: é todo material que contenha informação genética, e seja capaz de auto-reprodução ou de ser reproduzido em um sistema biológico. Inclui os organismos cultiváveis e microorganismos (bactérias, fungos, leveduras, algas, vírus e protozoários); as células humanas, animais e vegetais; as partes replicáveis desses organismos e células (bibliotecas genômicas, plasmídeos e fragmentos de DNA clonado) toxinas e os organismos ainda não cultivados, assim como os dados associados a esses organismos, incluindo informações moleculares, fisiológicas e estruturais referentes ao material biológico.^[11]

Modelo de Utilidade: constitui-se em nova forma ou disposição, introduzida em objeto de uso prático ou em parte deste, suscetível de aplicação industrial e que envolva ato inventivo, resultando em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.^[12]

Novidade: a invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica (vide conceito de atividade inventiva).^[13]

Patente: título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgados pelo Estado

^[10] LONGO, W. P. *Conceitos básicos sobre ciência e tecnologia*. Rio de Janeiro, FINEP, 1996. v.1

^[11] Conceito –extraído da Resolução 082/2001 do Ministério da Ciência e Tecnologia MCT

^[12] HAMMES, Bruno Jorge. *O direito de propriedade intelectual*, 2002. p. 290

^[13] Artigo 11 da Lei 9279 de 14 de maio de 1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial



aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação, passível de aplicação industrial.

Pesquisa Científica e Tecnológica: é o trabalho criativo efetuado de forma sistemática procurando aumentar o estoque de conhecimento humano e o uso desse estoque de conhecimento para imaginar novas aplicáveis.^[14]

Produto: Objeto material resultante de operação industrial, relativamente à qualidade, quantidade, economia de tempo ou de dinheiro.^[15]

Propriedade Industrial: Conjunto de direitos privativos, exclusivos e temporários de fabricar e comercializar um produto e no exercício de uma determinada atividade industrial ou comercial. Direito à reprodução e ao aproveitamento do produto imaterial que constitui o conteúdo da propriedade.^[16] Existe na forma de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial e marca.

Transferência de Tecnologia: Processo caracterizado pela transmissão de conhecimentos gerados pela universidade a uma empresa que permitem à empresa inovar e ampliar sua capacidade tecnológica, possibilitando-lhe obter uma vantagem competitiva no mercado. Assim compreendida, a transferência de tecnologia da universidade para a empresa inclui atividades de vinculação e de transferência de conhecimentos por meio do licenciamento de títulos de propriedade intelectual.^[17]

www.finep.gov.br

[14] Glossário de Termos e Conceitos FINEP. Disponível em:

[15] HAMMES, B. *Op cit.* Pg. 284

[16] SOARES, José Carlos Tinoco. Tratado de Propriedade

Industrial – patentes e seus sucedâneos, 1998. Pg. 103

[17] SANTOS, Marli Elizabeth Ritter. *La gestion de la transferencia de Tecnologia de la universidad al setor productivo: un modelo para Brasil.* Tese de doutorado defendida junto a Universidade Nacional Autónoma de México: México, 2005. p.31